



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 12256867

CONTRATO N. 4/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, E EMPRESA **GAMMA SERVICOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVENTUAL DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL E AUXILIAR DE CENTRAIS SPLITS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ORIGINAIS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE) EM SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO NA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E ANEXO NA GETÚLIO VARGAS.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, Porto Velho-RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **ALINE FREITAS DA SILVA**, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJRO-Diref 10470754.

CONTRATADA: GAMMA SERVICOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.221.687/0001-00, sediada na Rua Novo Hamburgo (Jardim Miraflores), 1538, loja 01 – Três Marias, 76.812-364, Porto Velho – RO, telefones: (69) 3225-6310 e (69) 99233-4864, e-mail joaotok70@gmail.com, representada pelo Proprietário, Senhor **JOÃO JOSÉ MOURÃO FIGUEIREDO**, portador da Cédula de Identidade RG n. 849549 e do CPF/MF n. 817.705.612-34, de acordo com a representação outorgada por contrato social, documento 12228903, p. 6.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0000191-70.2018.4.01.8012, decorrente do Pregão Eletrônico n. 20/2021, e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e eventual dos sistemas de ar condicionado central e auxiliar de centrais splits, com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas, reposição de peças (originais recomendadas pelo fabricante) em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado, por um período de 12 (doze) meses, na Sede da Seção Judiciária de Rondônia e Anexo na Getúlio Vargas.

Parágrafo único. A descrição detalhada dos serviços, suas características, condições e quantitativos estão contidos nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n. 21/2020, documento 12065545, e na proposta comercial da CONTRATADA, documento 12228894, os quais integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e eventual, com instalação e desinstalação, serão executados nos equipamentos constantes do Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ 197.956,00** (cento e noventa e sete mil e novecentos e cinquenta e seis reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 13.163,00** (treze mil e cento e sessenta e três reais) de prestação do serviço, acrescido do valor estimado para serviços eventuais e aquisição de peças de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Parágrafo único. O demonstrativo com informações pormenorizadas acerca dos serviços e valores contratados segue como Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, à conta da Unidade Gestora: 090025; Programa de Trabalho: 168312; Elemento de Despesa: 339039 – Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n. 78, de 29/01/2021, documento 12260267.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, serão emitidas notas de empenhos estimativas para custeio das despesas com os créditos orçamentários dos respectivos exercícios.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em **04/02/2021** e término em **03/02/2022**.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mais um período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- a. prestação regular dos serviços;
- b. manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- c. disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- d. manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- e. concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2º Na análise de vantajosidade do valor do contrato, deverá ser providenciada a negociação para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§ 3º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade, de impedimento de licitar ou contratar com a União, de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O serviços contratados serão prestados nos seguintes endereços:

- a. Seção Judiciária de Rondônia: Av. Presidente Dutra, 2203 – Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.905-902;
- b. Anexo I da Seção Judiciária de Rondônia: Av. Getúlio Vargas, 2891 – Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76.804-061.

Parágrafo único. A mudança no endereço das unidades será devidamente comunicada à empresa, a fim de que sejam providenciadas as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e eventual a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado do edifício sede da Seção Judiciária de Rondônia e Anexo I – Getúlio Vargas, compreendendo todos os relacionados nos itens relacionados no Anexo I deste instrumento.

§ 1º Os serviços de manutenção preventiva buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, na realização de inspeções, ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição à custa da proponente de partes ou peças gastas ou com defeito mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros de conferência e prevenção de anormalidades, inclusive simulações e testes de todos os componentes, visando manter a utilização do equipamento em perfeito estado de funcionamento, reduzindo o desgaste ocasionado pelo uso e conseqüentemente aumentando a durabilidade, evitando o dano ou a interrupção/suspensão de seu funcionamento.

§ 1º Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas com o gestor do contrato, em conformidade com a periodicidade mínima fixada neste instrumento e no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, os quais serão solicitados por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício ou mensagem eletrônica) e, excepcionalmente, aos sábados, das 08 às 12 horas.

§ 2º Os serviços de manutenção preventiva que impliquem em desligamentos das unidades deverão ser executados aos sábados, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços da CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato e executar a primeira manutenção preventiva em até 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação do PMOC.

§ 4º Os serviços de manutenção corretiva, programados, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE sempre que se comprovarem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, ou aos sábados, no horário das 8 às 12 horas, podendo, entretanto, a depender da urgência, serem realizados em horários noturnos em dias úteis ou aos domingos e feriados.

§ 5º Os procedimentos de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais serão iniciados pela CONTRATADA no prazo de até 3 (três) horas, contado do recebimento do chamado técnico.

§ 6º Em caso de extrema urgência, a CONTRATADA poderá ser convocada nos sábados, domingos e feriados, devendo efetuar o atendimento no prazo de até 1 (uma) hora, após a comunicação da CONTRATANTE, ou na primeira hora de expediente do primeiro dia útil subsequente, se assim acordado com o gestor do contrato.

§ 7º Em qualquer caso, após iniciado o atendimento, a CONTRATADA deverá reparar o equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que não necessitar de substituição de peças.

§ 8º Caso o atendimento não seja efetuado nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato isente a aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

§ 9º A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício e mensagem eletrônica).

§ 10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e os materiais empregados na sua execução obedecerão rigorosamente:

- a. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada; e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d. às disposições legais federais e estaduais pertinentes;
- e. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f. às normas técnicas específicas, se houver;
- g. às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i. à Portaria MARE n. 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - i. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - ii. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - iii. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - iv. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- k. à Resolução CONFEA n. 425/98 (ART);
- l. à Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

§ 11. A CONTRATADA alocará profissionais capacitados para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo ser solicitada a substituição de qualquer membro da equipe técnica, desde que devidamente justificada pelo gestor do contrato.

§ 12. Para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

§ 13. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à CONTRATANTE, providenciando toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

§ 14. Quando houver necessidade de movimentação ou modificação de equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar ou permitir a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar autorização do gestor do contrato.

§ 15. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas de realização dos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade, providenciando a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

§ 16. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o custo correspondente.

§ 17. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas custas, os serviços recusados em razão de vícios, defeitos, incorreções ou inobservância às especificações técnicas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 18. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do gestor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DOS SERVIÇOS

A manutenção dos equipamentos, objeto do presente contrato, deverá ser prestada pela CONTRATADA de maneira preventiva, corretiva e eventual, entendendo-se por:

- a. **Manutenção Preventiva** - a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, devem ser realizadas em três etapas:
 - i. **Inspeção** – Verificação de determinados pontos das instalações e equipamentos, seguindo rotinas de manutenção recomendadas;
 - ii. **Revisão** – Verificações programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes agendados; e
 - iii. **Acompanhamento** – Leituras, registros, testes e análises.
- b. **Manutenção Corretiva** - a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;
- c. **Serviços Eventuais** – procedimentos necessários à execução de **INSTALAÇÃO** e **DESINSTALAÇÃO** de condicionadores de ar nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

§ 1º Os serviços de manutenção deverão se basear no **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, a ser elaborado pelo **Responsável Técnico da CONTRATADA**, conforme previsto na Portaria n. 3.523/1998 da Anvisa e determinado pela Lei n. 13.589/2018, observados os critérios de qualificação técnica requeridos para este profissional.

§ 2º O PMOC deverá ser entregue à fiscalização dentro de 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência do contrato, o qual deverá manter a sua atualização sempre que for necessário, devendo uma cópia ser mantida no local da execução dos serviços.

§ 3º A cada execução dos serviços enumerados nesta cláusula, caberá a CONTRATADA manter atualizada as fichas técnicas de cada equipamento, bem como realizar o registro a eventuais substituições de peças.

§ 4º A CONTRATADA poderá disponibilizar a CONTRATANTE, sem custos adicionais, sistema informatizado ou app para o cumprimento dos § 2º e § 3º acima.

§ 5º A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para CONTRATANTE, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPIs, ferramentas, insumos e demais

aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

§ 6º A CONTRATADA deverá submeter à Fiscalização amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar a apresentação de informação da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

§ 7º Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso do equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério da Fiscalização exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA.

§ 8º A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo ou folha contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este instrumento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. modelo e fabricante (marca);
- b. número de patrimônio e número de série;
- c. localização;
- d. data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e. identificação do funcionário responsável pela manutenção; e
- f. informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

§ 9º No caso de substituições de peças danificadas ou com baixo rendimento, não cobertas pelo contrato, serão executados pela CONTRATADA desde que os preços se mostrem vantajosos e condizentes com a realidade do mercado local, mediante autorização expressa do CONTRATANTE precedida de aprovação do orçamento e de empenho prévio do valor correspondente.

§ 10. A CONTRATADA deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

§ 11. Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela CONTRATANTE.

§ 12. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executados em conformidade com as determinações das normas da Anvisa, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

§ 13. A CONTRATADA deverá, também, manter um serviço de plantão, dotado de comunicação exclusiva para atendimento às chamadas de emergência.

CLÁUSULA NONA – DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO

§ 1º As rotinas de manutenção são apenas uma referência para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas deverão constar no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

§ 2º A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito a CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para se adequar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Na manutenção preventiva, observadas as especificações dos equipamentos e as normas técnicas e regulamentares, os serviços serão realizados, no mínimo, conforme detalhado abaixo.

§ 1º Para os serviços mínimos para as unidades de ar condicionado central (hitachi e sistarco):

a. MENSALMENTE

- i. Verificar instalação elétrica e amperagens;
- ii. Verificar chave seletora;
- iii. Verificar quadros de comandos;
- iv. Verificar aperto de terminais, parafusos e molas;
- v. Verificar folga no eixo dos motores elétricos;
- vi. Verificar operação e calibragem dos termostatos;
- vii. Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- viii. Verificar grades de ventilação/exaustão;
- ix. Verificar válvula reversora;
- x. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- xi. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
- xii. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- xiii. Verificar conexões de alimentação;
- xiv. Verificar nível de óleo do compressor;
- xv. Verificar a operação da válvula de expansão;
- xvi. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- xvii. Medir o diferencial de pressão;
- xviii. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- xix. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- xx. Medir e registrar corrente em cada fase do compressor;
- xxi. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
- xxii. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- xxiii. Lavar filtros de ar, verificar seu estado, substituindo-os se necessário;
- xxiv. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- xxv. Limpar drenos, bandejas, filtros e evaporadores.
- xxvi. Medir a tensão e corrente elétrica;
- xxvii. Corrigir sequência de partida;
- xxviii. Limpar o filtro de ar;
- xxix. Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
- xxx. Limpar o sistema de drenagem;
- xxxi. Limpar as serpentinas e bandejas de condensado;
- xxxii. Inspeccionar visor de líquidos;
- xxxiii. Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;

- xxxiv. Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- xxxv. Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena;
- xxxvi. Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- xxxvii. Verificar o nivelamento do aparelho;
- xxxviii. Verificar o gás refrigerante e completar, se necessário;
- xxxix. Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
 - xl. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
 - xli. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
 - xlii. Verificar e eliminar as frestas do filtro;
 - xliii. Verificar e corrigir vibrações nos dutos de refrigeração;
 - xliv. Verificar o estado geral do condicionador; e
 - xlv. Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.

b. BIMENSALMENTE

- i. Lavagem geral dos condensadores e evaporadores;
- ii. Verificar e eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- iii. Medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores elétricos;
- iv. Medir e registrar as temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar: externo ,ambiente, retorno insuflamento e tomada e descarga do condensador;
- v. Medir e registrar pressão de sucção e descarga do compressor;
- vi. Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- vii. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores;
- viii. Verificar alinhamento, tensão, desgastes e acoplamentos;
- ix. Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
- x. Verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação;
- xi. Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores; e
- xii. Purgar gases não condensáveis.

c. SEMESTRALMENTE

- i. Lavagem geral dos condensadores e evaporadores;
- ii. Verificar a operação dos controles de vazão;
- iii. Verificar a resistência de isolamento dos motores e compressores;
- iv. Verificar o protetor térmico compressor;
- v. Verificar o estado do óleo dos compressores, substituir, se necessário;
- vi. Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete;
- vii. Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento;
- viii. Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga; e
- ix. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

d. ANUALMENTE

- i. Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
- ii. Verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores;
- iii. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja;
- iv. Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor);
- v. Lavar as bandejas e serpentina com reação do biofilme (Iodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos; e
- vi. Limpar o gabinete do condicionador de ar.

§ 2º Para os serviços mínimos para as unidades de mini ar condicionado splits:

a. MENSALMENTE

- i. Verificação da instalação elétrica e amperagens;
- ii. Limpeza de drenos, bandejas e filtros;
- iii. Verificação de carga de gás refrigerante;
- iv. Verificação e aperto de terminais elétricos;
- v. Verificação de folga no eixo dos motores elétricos; e
- vi. Verificar operação dos termostatos.

b. QUADRIMENSALMENTE

- i. Lavagem geral dos condensadores e evaporadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sempre que solicitado, através de Ordem de Serviço, sem ônus para a CONTRATADA, exceto quanto ao fornecimento de peças de reposição. Os equipamentos somente serão retirados para reparo em oficina da CONTRATADA quando o conserto “on site” se mostrar impossível. Nestes casos, cabe à CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

§ 1º Caso a empresa vencedora não seja representante autorizada da fabricante dos aparelhos e estes ainda estiverem no período de garantia, uma autorizada será convocada para checar o equipamento e efetuar qualquer solicitação de peças, materiais e outras providências, se necessário, procedendo à análise, visando determinar a causa do problema, inclusive com a emissão de laudo detalhado.

§ 2º Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela CONTRATANTE.

§ 3º Para cada reparo necessário, que demande utilização de peças e componentes de reposição, após o período de garantia dos equipamentos citados no § 1º, a CONTRATADA deverá fornecer relatório detalhado do serviço a ser realizado, discriminando quando necessários, as peças e/ou componentes a serem substituídos e causa da falha, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de autorizá-los ou de adquiri-los no mercado, fornecendo-os à CONTRATADA para a substituição.

§ 4º Em qualquer caso, todas as despesas relativas à mão de obra serão integralmente cobertas pelo valor mensal da manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás.

§ 5º A data e período de faturamento das peças de substituição serão variáveis e de acordo com a demanda, sendo contabilizados em nota fiscal/fatura em separado, anexadas cópias das Notas Fiscais de compra das peças.

§ 6º A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante, passando esta, a pertencer ao patrimônio da CONTRATANTE, não podendo ser em hipótese alguma recondicionada ou reaproveitada.

§ 7º Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, devendo ser obedecidas as recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca. Deverão ser realizados testes e ensaios, previstos em normas, a fim de garantir a equivalência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 8º Deve-se observar, ainda, o custo-benefício entre se trocar a peça defeituosa ou se adquirir uma nova, considerando o Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018.

§ 9º Quando for identificado algum defeito em peças que estejam na garantia do fabricante, comunicar imediatamente ao gestor do contrato para que sejam tomadas as medidas cabíveis junto ao fornecedor do equipamento e/ou fabricante, essas peças só poderão ser trocadas após anuência da CONTRATANTE.

§ 10. Com vistas a garantir maior rapidez no atendimento de chamadas técnicas, a CONTRATADA deverá manter equipe de técnicos sediada na cidade de Porto Velho – RO.

§ 11. A CONTRATADA se obriga ao atendimento as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 03 (três) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das 8h as 18h, e aos sábados no horário das 8h as 12h.

§ 12. Em caso de extrema urgência, a CONTRATADA poderá ser convocada nos sábados, domingos e feriados, devendo efetuar o atendimento no prazo de até 1 (uma) hora, após a comunicação da CONTRATANTE, ou na primeira hora de expediente do primeiro dia útil subsequente, se assim acordado com o gestor do contrato.

§ 13. Define-se como Tempo de Solução o período compreendido entre o horário de comparecimento do técnico ao local e o horário do término dos serviços.

§ 14. A CONTRATADA terá o tempo de solução de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas após o início do atendimento da solicitação mencionada no § 11. ou § 12. deste instrumento para que o equipamento seja colocado em condições normais de operação.

§ 15. Para garantir as condições do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá possuir equipe técnica suficientemente treinada e possuir estoque mínimo de insumos, materiais e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços.

§ 16. Havendo necessidade de troca de peças/componentes/acessórios, a contagem do tempo de solução será interrompida, desde a comunicação formal do fato pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato, até o recebimento das peças/componentes/acessórios adquiridos pela CONTRATADA ou adquiridos de terceiros, sendo essa última pela CONTRATANTE.

§ 17. No caso de necessidade de aquisição de peças/componentes/acessórios pela CONTRATADA, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, o prazo para entrega das peças/componentes/acessórios será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da autorização.

§ 18. Caso o tempo de solução encerre em fim de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

§ 19. Os serviços de manutenção corretiva serão concluídos quando o equipamento for devidamente testado e vistoriado pelo gestor do contrato.

§ 20. Caso ocorra necessidade de dilação do prazo para ser colocado em funcionamento o equipamento, o Gestor do Contrato deverá ser cientificado da situação. A solicitação da CONTRATADA deverá conter a justificativa no pedido de dilação de prazo, subsidiada, se for o caso, de documentos que comprovem a situação excepcional, bem como indicar um prazo razoável para a execução do serviço.

§ 21. Para cada serviço preventivo, a CONTRATADA executará o correspondente serviço de manutenção corretiva, se necessário, observadas as disposições quanto às peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 22. A CONTRATADA deverá apresentar, até o primeiro dia útil subsequente ao da realização dos serviços, relatório detalhado da manutenção corretiva e/ou preventiva realizada nos equipamentos, para registro e arquivamento.

§ 23. A apresentação dos relatórios, junto com o documento de cobrança, com todos os comprovantes dos serviços prestados devidamente organizados e digitalizados pela CONTRATADA, é requisito para instruir o procedimento de pagamento das faturas mensais, devendo manter os documentos físicos sob sua guarda pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, os quais poderão ser requisitados, a qualquer momento, pela CONTRATANTE.

§ 24. O valor da manutenção preventiva e o valor da manutenção corretiva serão apresentados em um valor único anual, por lote, e serão pagos mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando-se o valor global apresentado pela licitante vencedora, dividido por 12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

Os serviços eventuais, como instalações de novas centrais, desinstalação e reinstalação de centrais usadas, deverão estar baseados na planilha constante na Tabela 2 do Anexo II deste instrumento, e comporão o preço global da Proposta Comercial e serão executados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sempre evitando que a manutenção preventiva e corretiva seja prejudicada para execução de uma instalação de equipamento.

§ 1º A CONTRATADA deverá executar o serviço eventual, pelo preço ofertado, em conformidade com o tamanho das tubulações determinado pela CONTRATANTE, com pagamento dos serviços executados em nota fiscal separada dos demais serviços, até o limite estipulado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 2º Para o caso da CONTRATADA não ser autorizada da marca a ser instalada, ela deve fornecer a garantia de um ano sobre o serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses e os materiais porventura empregados, a garantia deve ser no mínimo de 6 (seis) meses ou pelo prazo que o fabricante determinar, caso esse seja maior.

Parágrafo único. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para assegurar a prestação dos serviços de manutenção a serem contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os custos correspondentes.

§ 1º Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, sem direito a pagamento adicional, de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto, bem como os imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, espuma isolante, material e serviço de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares.

§ 2º A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, as seguintes peças de reposição: fusíveis, relés de proteção, relés falta-de fases, capacitores, chaves contadoras, correias dentadas, polias, rolamentos, parafusos, terminais elétricos, cabos elétricos, soldas, disjuntores, óleos lubrificantes, fluidos e gás refrigerantes, sensor da placa eletrônica (split), filtros, filtros secadores para unidades divididas ou com condensadores remotos, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

§ 3º Os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, reparação ou substituição do painel frontal ou dos circuitos de controle de temperatura, além de outros acessórios aos serviços de manutenção, são também de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§ 4º As peças de reposição, exceto aquelas aqui expressas, bem como para a execução dos serviços eventuais correrão por conta da CONTRATANTE, o qual preverá em contrato o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) durante os 12 (doze) meses de contratação.

§ 5º Caso seja necessária a aquisição das peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará a relação e orçamento detalhado da demanda, com todas as especificações técnicas, marcas e modelos, acompanhados dos quantitativos e preços unitários, para análise do gestor do contrato, o qual aprovará a realização do serviço e o fornecimento de peças/componentes/acessórios, após comparação com os preços praticados no mercado com no mínimo dois fornecedores, sendo possível inclusive realizar pesquisa em sites especializados com valor final acrescido dos custos de envio.

§ 6º Caso o valor pesquisado da peça/componente/acessório seja inferior ao ofertado pela CONTRATADA, será oportunizada a essa a igualar ao menor valor pesquisado. Entretanto, caso a CONTRATADA não fornecer a peça/componente/acessório pelo menor preço encontrado, a CONTRATANTE poderá adquiri-la no mercado pela forma que julgar conveniente e oportuna.

§ 7º As peças eventualmente substituídas pela CONTRATADA deverão ser originais de fábrica ou similares, com a garantia estipulada de no mínimo de 06 (seis) meses ou pelo prazo que o fabricante determinar, caso esse seja maior.

§ 8º Independentemente do fornecimento de peças/componentes/acessórios pela CONTRATADA, os custos dos serviços relacionados substituição, testes e outros advindos dessas operações são suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE, visto que estão relacionados com os serviços da manutenção corretiva.

§ 9º Todas as peças e componentes substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos serviços, serem apresentados ao gestor do contrato.

§ 10. O valor estimativo referente ao custo de reposição de peças/acessórios pela CONTRATANTE, previsto no § 4º comporá o valor total da contratação, devendo integrar o valor da proposta como parcela fixa que, portanto, não será passível de disputa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R\$ 9.897,80** (nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

§ 1º A garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou
- c. Fiança bancária.

§ 2º A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, devendo o interessado procurar a Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Rondônia para obter instruções de como efetuar-la.

§ 3º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 4º O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza ao CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

- a. A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.
- b. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 5º A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

§ 6º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

§ 7º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

§ 8º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

§ 9º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações, exigências técnicas da contratação, prazos, local e pelo preço estipulado na proposta comercial;
- b. Realizar os atendimentos na sede da Seção Judiciária de Rondônia e Anexo Getúlio Vargas, ambos em Porto Velho, devendo os equipamentos serem retirados somente para reparo em oficina quando o conserto no local se mostrar impossível, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos;
- c. Manter em estoque os materiais, peças e equipamentos necessários a execução dos serviços, especialmente os de reposição frequente, ressalvados aqueles a cargo da CONTRATANTE;
- d. Elaborar, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com a Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, se aplicável à contratação, e executá-lo como

programa de manutenção preventiva;

- e. Apresentar relatório de cada equipamento assistido em manutenção preventivas e/ou corretivas, contendo as medições verificadas, os itens checados e os serviços pendentes ou realizados;
- f. Apresentar orçamento, ao gestor do contrato, quando necessário a substituição de peças cuja aquisição, por implicar ônus para a CONTRATANTE, dependa de sua prévia autorização;
- g. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços;
- h. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças/componentes/acessórios que necessitem ser substituídas;
- i. Promover o recolhimento imediato das peças/componentes/acessórios que forem substituídas e, após autorização do CONTRATANTE, o seu sucateamento;
- j. Caso não possa cumprir qualquer prazo estabelecido, deverá a CONTRATADA informar por escrito à CONTRATANTE;
- k. Reparar e/ou substituir sempre que necessário o painel de controle de temperatura dos aparelhos, sem custo adicional;
- l. Estar apta para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na data de início da vigência estabelecida no contrato;
- m. Indicar, na assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto para representá-la administrativa e tecnicamente, inclusive para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço de telefonia móvel ou outro meio similar;
- n. Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção;
- o. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação aos serviços prestados;
- p. Utilizar na execução dos serviços, ferramentas e peças recomendadas pelos fabricantes;
- q. Manter atualizadas as fichas de Acompanhamento Individual dos Equipamentos toda vez que for realizado qualquer serviço, devendo ser assinada pelo técnico e atestada pelo Gestor do Contrato;
- r. Apresentar ao gestor do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- s. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- t. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, cumprindo com suas obrigações trabalhistas, tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale transporte, vale refeição, dentre outras obrigações decorrentes de lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;
- u. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- v. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- w. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- x. Manter os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente os que forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- y. Assegurar que os seus empregados utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados durante a prestação dos serviços;
- z. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes

ao objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor;

- aa. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- ab. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- ac. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do referido artigo;
- ad. Cumprir cronograma de manutenção preventiva, elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE ou na forma disposta no Termo de Referência;
- ae. Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho;
- af. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização do gestor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c. Autorizar e agendar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- d. Comunicar à CONTRATADA, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça dos equipamentos;
- e. Receber os serviços nos prazos estipulados;
- f. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- g. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, pelo gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- h. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- i. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições de execução dos serviços;
- j. Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança e controle interno da CONTRATANTE;
- k. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório técnico mensal, de acordo com as condições, preços prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- l. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- m. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;

- n. Designar pessoa para gerir, acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor lotada na Seção de Serviços Gerais – Seseg ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado como gestor do contrato, permitida a assistência de terceiros, a quem compete, dentre outras atribuições:

- a. Fiscalizar a qualidade das peças fornecidas e do serviço de manutenção realizado, sua qualidade, prazos e atendimento às exigências deste instrumento e às orientações do fabricante;
- b. Receber e conferir a garantia contratual;
- c. Anotar as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d. Determinar a reparação ou repetição de serviço ou a substituição de peças, caso não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência ou nas especificações técnicas;
- e. Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço mensal preventivo e corretivo e da entrega das peças, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato, para efeito de pagamento;
- f. Ordenar à CONTRATADA o afastamento ou substituição de empregados que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, ou que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da CONTRATANTE ou terceiros;
- g. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços ou prazos, para adoção das medidas cabíveis;
- h. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer ou documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços;
- i. Acompanhar e exigir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 1º O gestor do contrato registrará todas as ocorrências constatadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da gestão do contrato deverão ser remetidas e solicitadas ao seu superior imediato em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

§ 3º Caberá ao gestor do contrato atestar a conformidade do serviço prestado pela CONTRATADA, para fins de pagamento, devendo sustar e glosar aqueles executados em desacordo com as especificações do contrato.

§ 4º O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

§ 5º Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA entregará ao gestor do contrato, mensalmente, acompanhada da nota fiscal/fatura do mês de referência, a seguinte documentação:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; e
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 6º As certidões estabelecidas no parágrafo anterior serão conferidos pelo gestor do contrato, podendo ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

O valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, poderá ser reajustado por índice oficial de preços.

§ 1º O reajuste será efetuado com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 3º O reajuste somente será apreciado mediante solicitação escrita da CONTRATADA, acompanhada da respectiva planilha de custos e do índice adequado, sendo formalizado por meio de termo aditivo ou apostila.

§ 4º O reajuste poderá ser objeto de negociação entre as partes, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, a variação de custos apresentada e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal/fatura e da entrega dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 1º O valor mensal dos serviços corresponderá ao valor fixo da manutenção preventiva e corretiva de acordo com os Relatórios de Serviços de Manutenção apresentados no mês.

§ 2º A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais em separado para os serviços fixos e para as peças e serviços eventuais, quando essas últimas forem de responsabilidade da CONTRATANTE e previamente autorizadas.

§ 3º A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada do Relatório de Serviços de Manutenção.

§ 4º Os comprovantes de regularidade poderão ser dispensados pelo gestor do contrato mediante consulta ao Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais.

§ 5º O Relatório de Serviços de Manutenção deverá conter:

- a. Descrição dos serviços de manutenção preventiva com identificação dos equipamentos;
- b. Descrição das ocorrências de manutenção corretiva com identificação dos equipamentos;
- c. Descrição das soluções empregadas e o tempo utilizado com identificação dos equipamentos;
- d. Descrição das peças fornecidas e substituídos, quando houver, com identificação dos equipamentos;
- e.
- e. Descrição dos serviços eventuais (instalação e desinstalação), quando houver, com identificação dos equipamentos.

§ 6º A Nota Fiscal/Fatura conterá, sem prejuízo de outras exigências:

- a. mês de referência e número do contrato;
- b. nome do banco, da agência e da conta corrente; e
- c. número do CNPJ idêntico ao registrado na proposta comercial e na nota de empenho.

§ 7º A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA e que porventura não tenha sido estabelecida neste instrumento.

§ 8º Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou contratual que lhe for imposta, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

§ 9º A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devendo assegurar, no caso da dedução definitiva, a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 10. Os valores relativos a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações do contrato serão imediatamente glosados pela CONTRATANTE.

§ 11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples e calculados pela seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

Entende-se como data de efetivação do pagamento a data de recebimento, pelo Banco do Brasil S.A, da relação de ordens bancárias correspondente ao pagamento.

§ 12. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 13. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sujeitam-se às penalidades descritas nesta cláusula, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, artigos 86 e 87, na Lei n. 10.520/02, artigo 7º, e no Decreto n. 10.024/2019, artigo 49, o compromissário ou a CONTRATADA em decorrência do futuro contrato, que incidir em:

- a. recusa em aceitar e assinar o contrato;
- b. atraso na execução do contrato;
- c. inexecução parcial ou total do contrato;
- d. apresentar documentação falsa;
- e. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Reputar-se-ão inidôneos, por exemplo, atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei n. 8.666/1993.

§ 2º Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato. Pena: multa de 15% (quinze por cento) do valor a ser contratado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

§ 3º Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço nos prazos previstos neste instrumento. Pena: multa de 1% (um por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

§ 4º Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

§ 5º Inexecução total do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias ou declaração do fornecedor, na execução dos serviços estipulados na neste instrumento ou demais prazos previstos. Pena: 15% (quinze por cento) do valor total remanescente do contrato do valor do contrato e suspensão temporária de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 6º Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor total remanescente do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 7º A não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços que deveriam ser contratos ou dos valores mensais contratados, conforme o caso.

§ 8º Não apresentação da garantia contratual, prevista neste instrumento, no prazo exigido. Pena: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 9º Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

§ 10. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela CONTRATANTE, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 11. Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, a contar da intimação do ato, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§ 12. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 13. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente –até o último dia do mês anterior ao do pagamento – e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 14. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 15. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

§ 16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

§ 17. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados neste contrato, deverá apresentar justificativa, por escrito, até o vencimento do prazo original, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 18. A solicitação de prorrogação deverá ser protocolada à Secretaria Administrativa – Secad da CONTRATANTE, podendo ser enviada, por mensagem eletrônica, para o gestor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, relativas às atividades de administração e gerenciamento dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital;
- b. amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

§ 4º O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no artigo 5º do Decreto n. 9.507, de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto na Lei n. 8.666/1993, no Decreto Federal n. 9.507/2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017; e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 21/2020 e anexos, acostados ao Processo Administrativo Eletrônica n. 0000191-70.2018.4.01.8012, bem como à proposta comercial da CONTRATADA, documento 12228894.

Parágrafo único. Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho – RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

JOÃO JOSÉ MOURÃO FIGUEIREDO
Proprietário
Pela CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO – DO ROL DE EQUIPAMENTOS

Sistema de Ar Condicionado Central, 380 Volts, Ventiladores Axiais, Quadros de Força, Quadros de Comando e Dutos

QUANTIDADE	MARCA	COMPRESSOR (por unidade)	CAPACIDADE (por compressor)	TEMPO DE USO	TIPO DE MANUTENÇÃO
02 unidades	SISTARCO	01 ROTATIVO	8 TR's	23 anos	Preventiva e Corretiva
03 unidades	SISTARCO	03 ROTATIVO	10,41 TR's	23 anos	
06 unidades	HITACHI	03 SCROLL	15,41 TR's	14 anos	

Sistema Auxiliar de Centrais Splits, 220 Volts

MARCA	TECNOLOGIA	CAPACIDADE (BTU's)	TEMPO DE USO	QUANTIDADE	TIPO DE MANUTENÇÃO
AGRATTO	CONVENCIONAL	22000	2 MESES	01	Preventiva e Corretiva
SUB-TOTAL				01 unidade	
CARRIER	CONVENCIONAL	12000	13 ANOS	01	Preventiva e Corretiva
	CONVENCIONAL	30000	13 ANOS	01	
	INVERTER	36000	07 MESES	02	
	CONVENCIONAL	48000	2 MESES	01	
	CONVENCIONAL	48000	13 ANOS	02	
SUB-TOTAL				07 unidades	
ELECTROLUX	CONVENCIONAL	18000	08 ANOS	01	Preventiva e Corretiva
	INVERTER	18000	06 ANOS	04	
	CONVENCIONAL	30000	03 ANOS	01	
SUB-TOTAL				06 unidades	
ELGIN	INVERTER	12 MIL BTU'S	1 ANO	05	Preventiva e Corretiva
	INVERTER	12 MIL BTU'S	03 MESES	04	
	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	03 ANOS	03	
	CONVENCIONAL	24 MIL BTU'S	02 ANOS	08	
	INVERTER	24 MIL BTU'S	03 MESES	01	
	CONVENCIONAL	30 MIL BTU'S	03 MESES	01	
	INVERTER	30 MIL BTU'S	01 ANO	01	
	CONVENCIONAL	48 MIL BTU'S	01 ANO	01	
	CONVENCIONAL	60 MIL BTU'S	02 MESES	07	
	CONVENCIONAL	60 MIL BTU'S	03 MESES	02	
	CONVENCIONAL	60 MIL BTU'S	06 MESES	01	
SUB-TOTAL				34 unidades	
GREE	CONVENCIONAL	12 MIL BTU'S	09 ANOS	01	Preventiva e Corretiva
	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	06 ANOS	06	
	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	07 ANOS	02	
	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	09 ANOS	02	
	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	17 ANOS	01	
SUB-TOTAL				12 unidades	
HITACHI	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	14 ANOS	02	Preventiva e Corretiva
SUB-TOTAL				02 unidades	
LG	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	15 ANOS	02	Preventiva e Corretiva
SUB-TOTAL				02 unidades	
MIDEA	INVERTER	12 MIL BTU'S	01 ANO	01	Preventiva e Corretiva
	CONVENCIONAL	12 MIL BTU'S	10 ANOS	01	
	CONVENCIONAL	12 MIL BTU'S	11 ANOS	05	
	CONVENCIONAL	30 MIL BTU'S	09 ANOS	01	
	CONVENCIONAL	48 MIL BTU'S	09 ANOS	01	
	CONVENCIONAL	60 MIL BTU'S	10 ANOS	02	
SUB-TOTAL				11 unidades	
SPRINGER	CONVENCIONAL	12 MIL BTU'S	13 ANOS	01	Preventiva e Corretiva
SUB-TOTAL				01 unidade	
PHILCO	INVERTER	24 MIL BTU'S	7 MESES	02	Preventiva e Corretiva

SUB-TOTAL	02 unidade	
TOTAL GERAL	78 unidades	

ANEXO II DO CONTRATO – DOS SERVIÇOS E VALORES CONTRATADOS

SERVIÇOS FIXOS DE MANUTENÇÃO E PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTDE	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL POR EQUIPAMENTO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL POR EQUIPAMENTO (R\$)
01	Ar condicionado, tipo Chiller (splitão), marca Sistarco, com um compressor rotativo de 8TR's.	02	400,00	800,00	9.600,00
02	Ar condicionado, tipo Chiller (splitão), marca Sistarco, com três compressores rotativo de 10,41TR's.	03	640,00	1.920,00	23.040,00
03	Ar condicionado, tipo Chiller (splitão), marca Hitachi, com três compressores scroll de 15,41TR's.	06	720,00	4.320,00	51.840,00
04	Ar condicionado, tipo split CONVENCIONAL, de 12.000 a 18.000 BTU's.	28	52,00	1.456,00	17.472,00
05	Ar condicionado, tipo split CONVENCIONAL,	13	60,00	780,00	9.360,00

	de 22.000 a 30.000 BTU's.				
06	Ar condicionado, tipo split CONVENCIONAL, de 36.000 a 60.000 BTU's.	17	140,00	2.380,00	28.560,00
07	Ar condicionado, tipo split INVERTER, de 12.000 a 18.000 BTU's.	14	60,00	840,00	10.080,00
08	Ar condicionado, tipo split INVERTER, de 22.000 a 30.000 BTU's.	04	72,00	288,00	3.456,00
09	Ar condicionado, tipo split INVERTER, de 36.000 a 60.000 BTU's.	02	189,50	379,00	4.548,00
VALOR GLOBAL MENSAL/ANUAL ESTIMADO (R\$) (Fixo para Manutenção e Preventiva e Corretiva)				13.163,00	157.956,00

EVENTUAIS SERVIÇOS E PEÇAS ADQUIRIDOS PELA CONTRATANTE		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)
01	Instalação de equipamentos convencionais de 12.000 BTU'S a 18.000 BTU'S, com fornecimento de material: cano de cobre e demais itens necessários, inclusive dreno, carga de gás e suportes, para distância máxima de até 3 (três) metros;	350,00
02	Instalação de equipamentos convencionais de 22.000 BTU'S a 30.000 BTU'S, com fornecimento de material: cano de cobre e demais itens necessários, inclusive dreno, carga de gás e suportes, para distância máxima de até 3 (três) metros;	400,00
03	Instalação de equipamentos convencionais de 36.000 BTU'S a 60.000 BTU'S, com fornecimento de material: cano de cobre e demais itens necessários, inclusive dreno, carga de gás e suportes, para distância máxima de até 3 (três) metros;	900,00

04	Instalação de equipamentos INVERTER de 12.000 BTU'S a 18.000 BTU'S, com fornecimento de material: cano de cobre e demais itens necessários, inclusive dreno, carga de gás e suportes, para distância máxima de até 3 (três) metros;	400,00
05	Instalação de equipamentos INVERTER de 22.000 BTU'S a 30.000 BTU'S, com fornecimento de material: cano de cobre e demais itens necessários, inclusive dreno, carga de gás e suportes, para distância máxima de até 3 (três) metros;	430,00
06	Instalação de equipamentos INVERTER de 36.000 BTU'S a 60.000 BTU'S, com fornecimento de material: cano de cobre e demais itens necessários, inclusive dreno, carga de gás e suportes, para distância máxima de até 3 (três) metros;	450,00
07	Desinstalação de equipamentos convencionais de 12.000 BTU'S a 18.000 BTU'S;	100,00
08	Desinstalação de equipamentos convencionais de 22.000 BTU'S a 30.000 BTU'S;	100,00
09	Desinstalação de equipamentos convencionais de 36.000 BTU'S a 60.000 BTU'S;	100,00
10	Desinstalação de equipamentos INVERTER de 12.000 BTU'S a 18.000 BTU'S;	100,00
11	Desinstalação de equipamentos INVERTER de 22.000 BTU'S a 30.000 BTU'S;	100,00
12	Desinstalação de equipamentos INVERTER de 36.000 BTU'S a 60.000 BTU'S;	100,00
13	Serviço de instalação de tubulação de cobre, incluindo isolante esponjoso, fita PVC, abraçadeiras naylon, parafusos, buchas, cabo PP anti chama e demais acessórios, para equipamentos convencionais de 12.000 BTU'S a 18.000 BTU'S. (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO);	180,00
14	Serviço de instalação de tubulação de cobre, incluindo isolante esponjoso, fita PVC, abraçadeiras naylon, parafusos, buchas, cabo PP anti chama e demais acessórios, para equipamentos convencionais de 22.000 BTU'S a 30.000 BTU'S. (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO);	180,00
15	Serviço de instalação de tubulação de cobre, incluindo isolante esponjoso, fita PVC, abraçadeiras naylon, parafusos, buchas, cabo PP anti chama e demais acessórios, para equipamentos convencionais de 36.000 BTU'S a 60.000 BTU'S. (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO);	230,00
16	Serviço de instalação de tubulação de cobre, incluindo	180,00

	isolante esponjoso, fita PVC, abraçadeiras naylon, parafusos, buchas, cabo PP anti chama e demais acessórios, para equipamentos INVERTER de 12.000 BTU'S a 18.000 BTU'S. (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO);	
17	Serviço de instalação de tubulação de cobre, incluindo isolante esponjoso, fita PVC, abraçadeiras naylon, parafusos, buchas, cabo PP anti chama e demais acessórios, para equipamentos INVERTER de 22.000 BTU'S a 30.000 BTU'S. (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO);	180,00
18	Serviço de instalação de tubulação de cobre, incluindo isolante esponjoso, fita PVC, abraçadeiras naylon, parafusos, buchas, cabo PP anti chama e demais acessórios, para equipamentos INVERTER de 36.000 BTU'S a 60.000 BTU'S. (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO);	250,00
19	Serviços de instalação de dreno em PVC rígido soldável, tipo água fria, com diâmetro de 25 mm, envoltos por material de isolamento térmico, tipo tubo esponjoso, que não permita a formação de água por condensação na superfície do tubo do dreno, acompanhado das conexões necessárias (curvas, joelhos, luvas) e acessórios (abraçadeiras, parafusos de fixação). (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO);	50,00
VALOR ANUAL ESTIMADO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATANTE (R\$)		40.000,00
VALOR ANUAL ESTIMADO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PELA CONTRATANTE (R\$)		

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (R\$) (Fixo para Manutenção e Preventiva e Corretiva + Eventuais Serviços + Eventuais Peças)	197.956,00
---	-------------------

(Fim do documento)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 03/02/2021, às 15:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João José Mourão Figueiredo, Usuário Externo**, em 03/02/2021, às 17:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 12256867 e o código CRC F903110D.

